



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

122

LEI Nº 1.638, de 21 de setembro de 1989

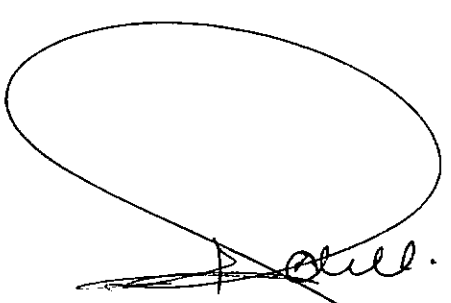
SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alíquota do item IV, do Anexo I da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977, passando do percentual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1989


MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>Gov. de Arapongas</i>
Em 24/09/89
<i>[Signature]</i>
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.638, de 21 de setem- bro de 1989 SÚMULA: Dispõe sobre a altera- ção da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPON- GAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRE- TOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica o Poder Execu- tivo autorizado a alterar a alíquota do item IV, do anexo I da Lei nº 1.218, de 07 de setembro de 1977, passando o percentual de 10 (dez por cento) para 2 (dois por cento). Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário. Arapongas, 21 de setembro de 1989. ANTONIO GRASSANO JUNIOR Prefeito MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
 de 24/09/89
[Assinatura]
 FUNCIONÁRIO